



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.113

DE 16 DE SETEMBRO DE 1976.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 147, 148 E 150, DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARBAS DE MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º— Os ARTIGOS 147, 148 E 150 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 147— A TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS, CONSTRUÇÕES, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS, FUNDADA NO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO QUANTO AO ESTABELECIMENTO DE NORMAS DE EDIFICAÇÕES E DE EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS, TEM COMO FATO GERADOR O LICENCIAMENTO OBRIGATÓRIO DAQUELES, BEM COMO A SUA FISCALIZAÇÃO QUANTO ÀS POSTURAS EDILÍCIAS E ADMINISTRATIVAS, CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA".

"ARTIGO 148— A TAXA CALCULA-SE DE ACORDO COM A SEGUINTE TABELA:

CARACTERÍSTICAS DA TAXA

ALÍQUOTA PERCENTUAL SOBRE O U.F.M.

1— EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETO PARA EDIFICAÇÃO COMUM, SEM ESTRUTURA ESPECIAL, EMBORA COM VERGAS, CINTAS E LAJES SIMPLEMENTE APOIADAS, POR M ² DE CONSTRUÇÃO	0,3%
2— EXAME E VERIFICAÇÃO DE PROJETOS PARA EDIFICAÇÃO COM ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, FERRO, MADEIRA OU QUALQUER OUTRA ESPECIAL, POR M ²	0,7%
3— ALINHAMENTO OU NIVELAMENTO: (6 MESES) POR METRO LINEAR	0,35%
4— ANDAIMES E TAPUMES, ATÉ A METADE DO PASSEIO E NO MÁXIMO ATÉ UM METRO DE LARGURA, POR METRO LINEAR: A) ATÉ 6 MESES	0,8%
B) EM CADA TRIMESTRE SEGUINTE	2%
5— APOSTILAS DE ALVARÁS DE LICENÇA (EM VIGOR), EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES DO PROJETO, SEM PREJUÍZO DA TAXA DEVIDA PELO ACRÉSCIMO DE ÁREA POR M ²	0,04%
6— REFORMAS E CONSERTOS: A) SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA, TAXA FIXA	4%
B) COM ACRÉSCIMO DE ÁREA, A MESMA TAXA SUPRA MAIS, POR M ² ACRESCIDO	0,2%

—SEGUIE—



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.113

.2.

7- CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS:

- A) COM REVESTIMENTO SIMPLES 10%
- B) COM REVESTIMENTO DE GRANITO, MÁRMORES OU EQUIVA-
LENTES 20%

8- LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTI- NADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS QUE SEJAM DOADAS- AO MUNICÍPIO, POR M2:

- A) ATÉ 20.000 M2 0,02%
- B) DE MAIS DE 20.000 ATÉ 50.000 M2, POR M2, MAIS .. 0,01%
- C) DE MAIS DE 50.000 M2, ATÉ 100.000 M2, POR M2 MAIS 0,005%
- D) DE MAIS DE 100.000 M2 ATÉ 500.000 M2, POR M2 MAIS 0,001%
- E) DE MAIS DE 500.000 M2, POR M2, MAIS 0,0005%

9- ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO LI- CENCIADO (EM VIGOR), EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS QUE SEJAM DOADAS AO MUNI- CÍPIO, POR M2:

- A) ATÉ 20.000 M2 0,01%
- B) DE MAIS DE 20.000 M2, POR M2 MAIS 0,0001%

10- APROVAÇÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ELEVADORES OU MONTA-CARGAS, POR UNIDADE 8%

"ARTIGO 150- A TAXA SERÁ ARRECADADA DA SEGUIN-
TE FORMA: A) 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO ATO DO REQUERIMENTO;
B) 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO FINAL, DENTRO DE QUINZE
DIAS, CONTADOS DA ENTREGA DA COMUNICAÇÃO ESCRITA, EXPEDIDA PELA -
REPARTIÇÃO COMPETENTE".

**ARTIGO 2º- PARA O CÁLCULO DA PERCEN-
TAGEM PREVISTA NA LETRA "A" DO ARTIGO 150, DA LEI 678, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1966, O INTERESSADO DEVERÁ DECLARAR NO REQUERIMENTO:**

I- QUANDO SE TRATE DE EDIFICAÇÃO:

- A) O TIPO E A ESTRUTURA (COMUM OU ESPECIAL);
- B) SE ESTÁ PROJETADA NO ALINHAMENTO OU NÃO;
- C) A TESTADA DO LOTE, EM METROS;
- D) A ZONA EM QUE SE SITUA;
- E) A ÁREA TOTAL EM METROS QUADRADOS, INCLUSIVE DAS EDÍCULAS E
DEPENDÊNCIAS;
- F) O NÚMERO TOTAL DE CASAS, APARTAMENTOS, LOJAS OU CONJUNTOS -
DE SALAS E DEPENDÊNCIAS;
- G) SE O LOTE FAZ FRENTE PARA RUA PARTICULAR DE LOTEAMENTO, SEU
PLANO APROVADO.

II- QUANDO SE TRATE DE CONSTRUÇÃO, SEM CARÁTER DE EDIFICAÇÃO:

- A) O TIPO E A ESTRUTURA (COMUM OU ESPECIAL);
- B) SE ESTÁ PROJETADA NO ALINHAMENTO OU NÃO;
- C) A TESTADA DO LOTE, EM METROS;
- D) A ZONA EM QUE SE SITUA;
- E) SEU VALOR ORÇADO;

III- QUANDO SE TRATE DE REFORMA OU CONSERTO:

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.113

.3.

- A) SE É MANTIDA A ÁREA OU, HAVENDO ACRÉSCIMO, O NÚMERO DE METROS QUADRADOS ACRESCIDOS;
 - B) SE ATINGE NIVELAMENTO E ALINHAMENTO E, NESTE CASO, A TESTADA EM METROS;
 - C) A ZONA EM QUE SE SITUA;
 - D) O NÚMERO TOTAL DE CASAS, APARTAMENTOS, LOJAS OU CONJUNTOS - DE SALAS E DEPENDÊNCIAS;
- IV- QUANDO SE TRATE DE CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS:
- A) O TIPO DE CONSTRUÇÃO PROJETADA;
 - B) O TIPO DE REVESTIMENTO.
- V- QUANDO SE TRATE DE CASAS POPULARES:
- A) A ÁREA TOTAL DA GLEBA A RETALHAR, QUANDO AS PLANTAS FOREM - APRESENTADAS CONJUNTAMENTE COM AS DO RETALHAMENTO DO TERRENO;
- VI- QUANDO SE TRATE DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO:
- A) ÁREA DA GLEBA, EXCLUÍDAS AS ÁREAS DESTINADAS A LOGRADOUROS PÚBLICOS E AS QUE SEJAM DOADAS AO MUNICÍPIO.

§ 1º- O CÁLCULO DAS PERCENTAGENS , BASEADO NAS DECLARAÇÕES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, É PASSÍVEL - DE AJUSTE AO SER EFETUADO O PAGAMENTO DE QUE TRATA A LETRA "B", DO ARTIGO 150 DA LEI Nº 678, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966.

§ 2º- O PAGAMENTO PREVISTO NA LETRA "A" DO REFERIDO ARTIGO SERÁ CONSIDERADO DEVIDO, MESMO NO CASO DE SER ABANDONADO O PEDIDO.

§ 3º- NO CASO DE APROVAÇÃO "EX-OFFÍCIO", A TAXA SERÁ PAGA DE UMA SÓ VEZ, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LETRA "B", DO ARTIGO 150, DA LEI Nº 678, DE 31.12.66.

ARTIGO 3º- DECORRIDO O PRAZO DE QUE TRATA O ARTIGO 150 DA LEI Nº 678, DE 31.12.66, A TAXA SERÁ COBRADA COM O ACRÉSCIMO DE 10%.

ARTIGO 4º- AS INFRAÇÕES SERÃO PUNIDAS COM:

I- MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DA TAXA DEVIDA:

A) AOS QUE EXECUTAREM LOTEAMENTOS OU ARRUAMENTOS CLANDESTINOS OU EM DESACORDO COM O PROJETO LICENCIADO;

B) AOS QUE EDIFICAREM CLANDESTINAMENTE OU EM DESACORDO COM O PROJETO LICENCIADO;

II- MULTA CORRESPONDENTE AO VALOR DO UFM, AOS QUE NÃO FIZEREM COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE "HABITE-SE" - OU "VISTO DE CONCLUSÃO".

-SEGUE-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.113

.4.

III- MULTA DE VALOR IGUAL A 30% (TRINTA POR CENTO) DO UFM, POR DIA DE PROSSEGUIMENTO DA OBRA EMBARGADA.

ARTIGO 5º- NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, QUALQUER DAS TAXAS DE LICENÇA PODERÁ SER LANÇADA "EX-OFFICIO", OBSERVADAS AS CAUTELAS REGULAMENTARES, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ARTIGO 6º- O ARTIGO 6º DA LEI Nº 679, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, ACRESCIDO DE UM PARÁGRAFO, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "ARTIGO 6º- O SISTEMA DE PREÇOS DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE NATUREZA CIVIL POR ELE PRESTADOS, E QUE NÃO CONSTITUAM HIPÓTESES DE INCIDÊNCIAS DE TAXAS, SERÃO RETRIBUÍDOS MEDIANTE O PAGAMENTO DOS PREÇOS FIXADOS PELO EXECUTIVO.

PARÁGRAFO ÚNICO- CONSIDERAM-SE SERVIÇOS CIVIS, PARA OS EFEITOS DESTES ARTIGOS:

- I- OS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE;
- II- OS SERVIÇOS DE CEMITÉRIO;
- III- OS SERVIÇOS DE DEPÓSITO;
- IV- OS SERVIÇOS DE MERCADOS E FEIRAS;
- V- SERVIÇOS DIVERSOS, NÃO INCLUÍDOS NO CAMPO DE INCIDÊNCIA DAS TAXAS.

ARTIGO 7º- OS PREÇOS A QUE SE REFERE A LEI Nº 679, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1966, SERÃO CALCULADOS DE MODO A COBRIR TODO O CUSTO DAS PRESTAÇÕES E OS ENCARGOS DOS SERVIÇOS.

ARTIGO 8º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 16 DE SETEMBRO DE 1976.

JARBAS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 16 DE SETEMBRO DE 1976.

JOSÉ CARLASSARA JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE